

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE DOAÇÃO Nº 051/2009 (Processo nº 334.443)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG nº 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º e inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 460, Bairro Centro, Rio Branco-AC, Cep: 69.908-030, tel.: (68) 3211-5591, CNPJ 04.034.872-/0001-21, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **Pedro Ranzi**, RG 0043.536 SSP/AC e CPF 020.279.922-00, resolvem celebrar o presente **Termo de Doação**, de acordo com o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8666/93, art. 15, V do Decreto nº 99.658 de 30.10.90, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação de bens de informática, em conformidade com as disposições constantes no Termo de Compromisso nº 14/2009, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

A transferência definitiva da propriedade dos referidos bens se dará com a entrega dos mesmos ao DONATÁRIO, que se responsabilizará, a partir da data da sua ocorrência, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

O DOADOR providenciará a entrega dos equipamentos referidos no Anexo I deste Termo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, conforme cronograma de entrega de equipamentos estabelecido com a empresa fornecedora.




Desembargador Pedro Ranzi
Presidente



Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total dos bens de que trata este Termo é de R\$ **163.332,96** (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS

PARTES

O DONATÁRIO designará:

I – Servidor para receber os equipamentos, a quem incumbirá:

a) receber os volumes e verificar a integridade das embalagens, sua adequação quantitativa com o disposto na Nota Fiscal de remessa, aponto, em caso positivo, sua assinatura e identificação funcional na mesma;

b) comunicar a chegada dos bens à Comissão de Recebimento Provisório de equipamentos referida no inciso seguinte;

c) não assinar a Nota Fiscal acima referida caso seja constatada a violação de embalagens, a falta ou a danificação de algum equipamento, recebendo, mediante Termo de Guarda, somente aqueles cuja integridade esteja em conformidade com as especificações da Nota Fiscal, comunicando imediatamente a ocorrência à Comissão de Recebimento Provisório.

II – Comissão de Recebimento Provisório de equipamentos, à qual caberá:

a) emitir Relatório de Avaliação Técnica e Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, após a realização de testes não destrutivos, realizados em duas etapas:

a.1) Inspeção visual do equipamento, na qual deverá ser verificada a adequação quantitativa dos equipamentos com o assinalado nas Notas Fiscais, a integridade das embalagens e a correspondência de seu conteúdo com a descrição dos equipamentos constantes do Anexo I deste instrumento;

a.2) Testes funcionais amostrais de configuração e desempenho em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

A unidade administrativa responsável pelo controle de patrimônio do DONATÁRIO deverá atestar a Nota Fiscal de remessa assinada, encaminhando ao DOADOR uma via desta acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e do Relatório de Avaliação Técnica firmados pela Comissão de Recebimento Provisório.

Caberá ainda ao DONATÁRIO incorporar os referidos bens ao seu patrimônio e realizar a escrituração correspondente, nos termos da legislação aplicável.



Desembargador Pedro Ranzi
Presidente



Conselho Nacional de Justiça

Ao DOADOR caberá emitir Termo de Recebimento Definitivo, firmado por Comissão constituída no seu âmbito, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a conferência de todos os Termos de Recebimentos Provisórios e Relatórios de Avaliação Técnica referidos na alínea a do inciso II desta Cláusula, ocasião em que se fará constar o atesto das Notas Fiscais de venda provenientes do fornecedor.

O DOADOR procederá ainda à baixa patrimonial e à escrituração contábil da transferência dos equipamentos no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 03 de abril de 2009.

Pelo DOADOR

Rubens Curado Silveira
Juiz do Trabalho em auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Alvaro Luis de Araujo Ciarlini

Secretário-Geral

Pelo DONATÁRIO

Pedro Ranzi

Presidente



Conselho Nacional de Justiça

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 051/2009

(Processo nº 334.440)

Doador: CNJ - Conselho Nacional de Justiça
Donatário: TJAC - Tribunal de Justiça do Acre

Equipamento	Descrição	Qde	Valor Unitário	Valor Total
Impressoras Laser Monocromáticas	Marca Xerox, modelo Phaser 4510 DN	84	1.944,44	163.332,96
Valor Total da Doação				163.332,96



[Handwritten Signature]
Desembargador Pedro Ranzi
Presidente

